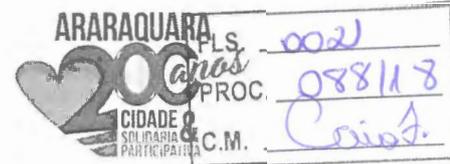




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00070/2018

Em 07 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a organização institucional da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A medida visa a adequar a Guarda às legislações vigentes que dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal em especial a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que amplia as atribuições das Guardas Cívicas Municipais, objetivando o fortalecimento institucional, que é uma das premissas do Plano de Governo da Administração atual na área da Segurança Pública.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

17:04 08/03/2018 004335 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº



072/18

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara -
GCMA.

CAPÍTULO I

Da Definição, da organização e as Competência de Atuação

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.



Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º. São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei nº 8.353, de 26 de novembro de 2014;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 005
PROC. 088118
CM. Caiot

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do “caput” do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal integra a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e está subordinada administrativamente à Coordenadoria Executiva de Segurança Pública.

Parágrafo único. A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

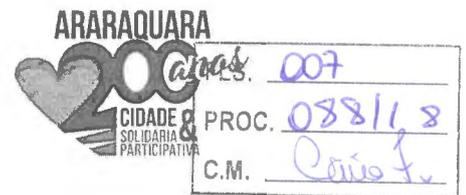
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
200 Anos
CIDADE SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA

FLS.	006
PROC.	088/18
C.M.	Caio J.

I – Comandante da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, e com a atribuição de assessorar e assistir o Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no planejamento das atividades da Guarda, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, delegar competências, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal, nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil, elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

II – Corregedor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, e com a atribuição de manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, iniciar as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comando da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, determinar,



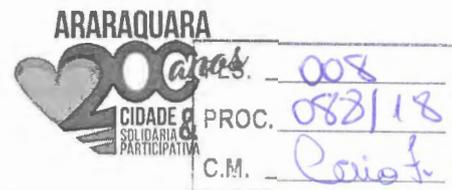
acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, e com a atribuição de coordenar e promover a execução das atividades das equipes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a corporação, com a equipe e com o comando da Guarda. Encaminhar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal cópia de Boletim de Ocorrência nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente.

IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo e que tem por função executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; portar arma não letal e letal de acordo com a Lei, atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, atuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro, de forma concorrente com as autoridades de trânsito municipal e estadual, mediante designação específica; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores, de forma concorrente com os fiscais municipais, atuando infratores e aplicando medidas administrativas cabíveis; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente;

CAPÍTULO II

Do Processo de Seleção e da Admissão dos Guardas Cíveis Municipais



Art. 6º. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos somente por meio de Concurso Público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no Edital de Concurso Público que disciplinará o seu ingresso.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no emprego público de Guarda Civil Municipal:

I – possuir nacionalidade brasileira;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – possuir curso de nível médio completo;

VI – possuir plena aptidão física, biológica, mental e psicológica, inclusive para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;

VII – possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e apresentar certidões cíveis e criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e militar, para os casos de candidatos que já exerceram cargos militares, dentre outras que se julgarem necessárias;

VIII – não registrar antecedentes criminais;

IX – possuir carteira de habilitação de categoria “B” (automóveis) ou categorias superiores e categoria “A” (moto), tendo em vista a natureza e atribuições do emprego;

X – não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregado público ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários.

§ 2º Considerando-se que a natureza e as atribuições do emprego público de Guarda Civil Municipal que exigem aptidão plena do candidato ao seu exercício (inciso VI do parágrafo anterior), não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência nos editais dos concursos públicos para provimento deste emprego, com base no permissivo legal constante no inciso II do artigo 38 do Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.



§ 3º Será assegurado para o emprego público de Guarda Civil Municipal, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 7º. O processo de seleção pública será sempre definido no Edital do Concurso Público, devendo ser composto obrigatoriamente de:

I – Prova escrita (objetiva/redação);

II – Avaliação de Aptidão Física;

III – Avaliação Psicológica;

IV – Investigação Social;

V – Avaliação Médica, através de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

Parágrafo único. O Edital do Concurso Público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

Art. 8º. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos sob o mesmo regime de contratação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

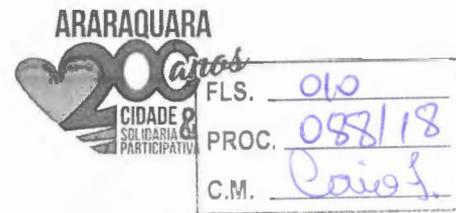
Da Formação, do Sistema de Qualificação e Requalificação dos Guardas Civis Municipais

Art. 9º. O Guarda Civil Municipal aprovado no Concurso, após contratação deverá ingressar no Curso de Formação, que tem por objetivo principal capacitá-lo para o exercício de suas atribuições.

§1º Para fins do disposto no "caput", o Curso de Formação obedecerá a matriz curricular nacional para formação de Guardas Civis Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, podendo ser acrescidas de disciplinas conforme determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º No Curso de Formação referido no parágrafo anterior, a disciplina de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, deverá conter:

I - treinamento técnico com arma de fogo, de no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática;



II - mínimo de sessenta e cinco por cento de conteúdo prático;

III - técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais, para concluir o Curso de Formação Básica, deverão cumprir estágio, não superior a trinta dias.

Art. 11. A aprovação no Curso de Formação é condição imprescindível para o início de suas atividades.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado no Curso de Formação com um aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do estágio, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, devendo ser realizada através de curso, no mínimo, oitenta horas ao ano, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no “caput” deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Dos Uniformes, do seu uso e das Proibições

Art. 14. O uniforme de uso obrigatório da Guarda Civil Municipal será fornecido pelo Município de Araraquara e composto de:

I – Uniforme básico:

a) Camisa na cor azul marinho;

b) Calça na cor azul marinho;

c) Boné na cor azul marinho;

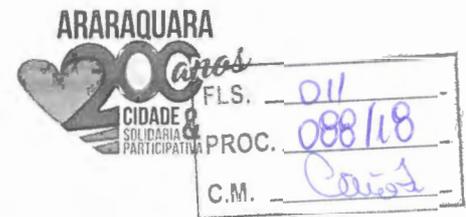
d) Cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;

e) Botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



II – Uniforme básico Inverno:

- a) Camisa na cor azul marinho;
- b) Calça na cor azul marinho;
- c) Boné na cor azul marinho;
- d) Cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) Botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração;
- f) Blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou

- g) Blusa de couro de mangas longas;

III – Uniforme Motoqueiro:

- a) Camisa na cor azul marinho;
- b) Calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) Boné na cor azul marinho;
- d) Cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) Bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) Luva de couro para motoqueiro;

IV – Uniforme Motoqueiro Inverno:

- a) Camisa na cor azul marinho;
- b) Calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) Boné na cor azul marinho;
- d) Cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) Bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) Luva de couro para motoqueiro;





g) Blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou

h) Blusa de couro de mangas longas;

§ 1º Os itens abaixo fazem parte do uniforme que será fornecido pelo Município de Araraquara, entretanto de uso facultativo:

a) Capas de chuva de cor azul;

b) Capas de chuva para motoqueiro.

§ 2º Os integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), regulamentada através do Decreto Municipal 9.907, de 25 de novembro de 2011, terão como parte do uniforme: boina em substituição ao boné e braçal de identificação.

Art. 15. São equipamentos de uso obrigatório pelos Guardas Civis Municipais, os abaixo relacionados:

I – Equipamentos básicos:

a) Cinto tipo “policia”, em cor preta, de material couro ou sintético semelhante ao couro, contendo porta-tonfa, porta-algemas e porta espargidor;

b) Fiel duplo trançado na cor preta;

c) Apito;

d) Bastão tonfa;

e) Algemas;

f) Colete balístico de no mínimo nível II;

g) Espargidor de agente pimenta;

h) Coldre para arma não letal;

i) Arma não letal;

II – Equipamentos de uso obrigatório, quando da instituição pela Administração Municipal pelo uso da arma letal, nas atividades prevista na Lei nº 8474, de 03 de junho de



2015, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais:

- a) Coldre para arma letal;
- b) Arma letal

§ 1º Ficam dispensados do uso dos equipamentos previstos no “caput” os Guardas Civis Municipais que atuarem em atividades administrativas na sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, na sede da Guarda Civil Municipal, na sede da Defesa Civil, e em atividades operacionais na Central de Atendimento e Despacho e no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, enquanto permanecerem nos respectivos recintos.

§ 2º Considerando a segurança do Guarda Civil Municipal, poderão ser adquiridos outros equipamentos de uso obrigatório, que deverá constar em Lei ou Decreto Municipal.

Art. 16. O uniforme de treinamento será composto de calça em tecido tipo “jeans”, camiseta com manga na cor branca, meias brancas e tênis em cor preta.

Parágrafo único. O uniforme de treinamento será utilizado durante o período de formação e requalificação do Guarda Civil Municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição.

Art. 17. O Uniforme de Educação Física será composto de camiseta na cor branca com manga, shorts inteiramente na cor azul marinho, meias brancas e tênis em cor preta.

§ 1º Os Guardas Municipais do sexo feminino deverão obrigatoriamente utilizar, sob o shorts, bermuda térmica na cor azul marinho, sendo tal material também considerado como peça do uniforme, além de um “top” ou soutien sob a camiseta.

§ 2º O uniforme de Educação Física também não será fornecido ao Guarda Civil Municipal.

Art. 18. A camiseta branca deverá ser com gola “careca” e de manga curta.

Art. 19. O prazo para aquisição do uniforme de treinamento e do uniforme de educação física ficará a cargo do Comando da Guarda Civil Municipal, que deverá observar um prazo razoável.



Art. 20. Os Uniformes só poderão ser utilizados pelos Guardas Civis Municipais no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou "in itinere", ou seja, indo para o posto de trabalho ou dele retornando para a sua residência ou destino, sendo vetado a utilização em quaisquer outras hipóteses.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros modelos de uniformes mediante proposta do Comando da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública e do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 21. A apresentação pessoal dos Guardas Civis Municipais far-se-á da seguinte forma:

§ 1º O corte de cabelo deverá:

I - Para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino o corte do cabelo deverá ser aparado baixo, sendo o "pé" reto com as bordas arredondadas ou disfarçado e a costeleta com no máximo 2 (dois) centímetros abaixo da interseção da orelha, sendo vedado topete alto;

II - Para os Guardas Civis Municipais do sexo feminino a escolha do tipo de corte é opcional, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) curto, sendo vedado o corte rente ao couro cabeludo (raspado), ou mais baixo que o estabelecido para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino; ou

b) longo, ultrapassando 5 cm da linha inferior da parte posterior da gola da camisa ou túnica, preso por coque baixo, fixado na altura da nuca, sem acessórios desnecessários, coloridos ou exagerados, sendo facultativo o uso complementar de gel fixador; os Guardas Civis Municipais femininos motociclistas, com cabelos longos, deverão usar trança única, pendente na parte posterior e inferior da cabeça (na altura da nuca), quando conduzindo a moto.

§ 2º Fica proibido o uso:

I - de quaisquer postigos (perucas), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, mediante autorização do Comando da Guarda Civil Municipal,



devidamente justificada, por meio de parecer médico, e arquivada em seu prontuário individual;

II - de presilhas, laços ou similares, miçangas e contas coloridas, exceto os grampos e ornamentos necessários à fixação do coque ou da "trança", quando usados de forma discreta e na cor dos cabelos.

§ 3º Para as mulheres, quando em uniforme de gala em solenidade noturna, é permitido o uso de brilho discreto.

§ 4º Fica vedado o uso de:

I - penteado exagerado (cheio ou alto);

II - penteado que venha cobrir a testa, total ou parcialmente, quando com cobertura;

ou

III - produto que altere demasiadamente a cor dos cabelos registrada na Identidade Funcional;

§ 5º Os Guarda Civis Municipais do sexo feminino poderão usar maquiagem discreta e esmalte nas unhas das mãos; a maquiagem adequada, deve estabelecer um equilíbrio com a cor da pele, sem exageros, deixando o rosto harmonioso.

§ 6º Fica proibido o uso de gel que contenha "glitter" (produto brilhante de bases purpurinada e de mica pulverizada) ou material semelhante

§ 7º O uso de corte de cabelo fora dos padrões estabelecidos nesta Lei só será permitido para encobrir lesão fisionômica, mediante autorização, devidamente justificada, do Comando da Guarda Civil Municipal, que deverá ser arquivada no prontuário funcional.

§ 8º É proibido para os Guardas Civil Municipais do sexo masculino o uso de barba, cavanhaque e costeletas, exceto o uso de bigode, desde que:

I - não seja retorcido;

II - não seja exagerado (cheio, excedendo na lateral a comissura da boca ou abaixo da linha do lábio superior).





§ 9º Os Guardas Civis Municipais poderão usar tatuagem, obedecidas as seguintes condições:

I - a tatuagem não pode atentar contra a moral e os bons costumes;

II - deve ser de pequenas dimensões, sendo vedado cobrir regiões ou membros do corpo na sua totalidade;

§ 10 O uso de adornos pelos Guardas Civis Municipais, quando uniformizados, deverá atender às seguintes regras:

I - para todos os Guardas Civis Municipais:

a) permitido o uso de, no máximo:

1. uma corrente, desde que não seja visível sob o uniforme;
2. uma pulseira, desde que discreta e sem pingentes;
3. um anel de compromisso (aliança ou similar);
4. um anel de formatura ou similar;
5. um relógio com pulseira discreta e sem pingentes.

b) proibido o uso de gargantilha, bracelete, "piercing" (este quando se apresentar visível) e adornos semelhantes;

II - para os Guardas Civis Municipais do sexo feminino, fica autorizado o uso de par de brincos solitário com tarraxa e incrustação de pedra, pérola ou do modelo "bolinha de ouro", devendo ser pequenos (até 8 mm de diâmetro), discretos e sem pingentes.

§ 11. O uso discreto de qualquer tipo de adorno, para os padrões de normalidade e aceitabilidade da Guarda Civil Municipal de Araraquara é aquele que, se tiver que despertar atenção, terá de ser pela sua sobriedade, requinte e beleza, sem causar alarde ou sobressalto, destacando-se que o uso exagerado e/ou o uso de adornos indistintamente, além de indiscreto, compromete a segurança pessoal, uma vez que pode servir de instrumento para se perpetrar eventual delito contra o próprio usuário.

CAPÍTULO V

Da Carreira, das Promoções e do adicional de risco



Art. 22. A Carreira e as promoções dos Guardas Cíveis Municipais serão regulamentadas pelo Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Guarda Cível Municipal que não estiver exercendo atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública terá suspenso o pagamento do adicional de risco.

CAPÍTULO VI

Do Porte de Arma de Fogo

Art. 24 As condições contidas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que autorizam o porte de arma de fogo funcional aos Guardas Cíveis Municipais, devem ser observados na sua íntegra pelos Guardas Cíveis Municipais.

§ 1º Fica a critério da Administração Municipal, instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Cíveis Municipais.

§ 2º O Guarda Cível Municipal com porte de arma de fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverá realizar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Cível Municipal e a Corregedoria da Guarda Cível Municipal para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e dos Compromissos Éticos do Guarda Cível Municipal

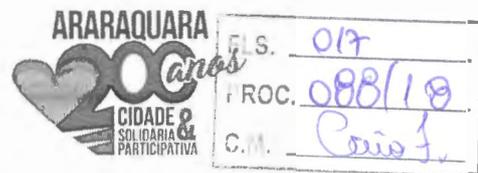
Art. 25. Os Direitos e deveres dos componentes da Guarda Cível Municipal de Araraquara são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser este o regime jurídico em que foram contratados, e demais Leis Municipais vigentes.

Art. 26. O comportamento ético do Guarda Cível Municipal, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



- I - Respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;
- II - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- III - agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a Lei;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Instruções e Ordens de Autoridades Superiores;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;
- VI - aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;
- VII - dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;
- VIII - dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;
- IX - estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;
- X - ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;
- XI - acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à Lei, à Moral, aos bons costumes e aos direitos humanos;
- XII - não criticar em público a Guarda ou a Prefeitura Municipal, nem divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;
- XIII - agir na vida pública ou privada de forma ilibada, como cidadão de bem, consciente e educado;
- XIV - assumir integralmente o papel de Chefe de Família ou com ele(a) cooperar garantindo assistência moral e material ao seu lar e aos seus dependentes, buscando sempre ser uma "família modelo";
- XV - em momento algum e sob nenhum pretexto utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de quaisquer natureza, que possam garantir-lhe benefício ou a terceiros, relacionados ou não à sua atividade específica;



XVI - dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Civil Municipal, do Município de Araraquara e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;

XVII - não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho.

XVIII - comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido Boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo da arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação.

XIX - comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido Boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara, que estiver sob sua responsabilidade.

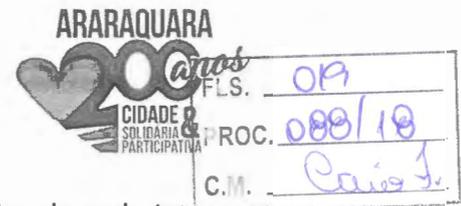
XX – comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio.

XXI - realizar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VIII

Da Disciplina, das infrações administrativas disciplinares, das penalidades e da competência para aplicação das penalidades

Art. 27. A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, à disciplina coletiva, ao respeito e ao cumprimento desta Lei Orgânica, das Normas Municipais vigentes, da Legislação Federal e Estadual em vigor, da moral e dos bons costumes, assim como dos princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a



impessoalidade, a publicidade e a eficiência no exercício das atribuições de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 28. As infrações administrativas disciplinares são atos ilícitos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas funções que ferem a disciplina, a hierarquia, a legislação municipal, estadual e federal em vigor, a moral e os bons costumes, bem como os princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 29. As infrações administrativas disciplinares serão apuradas de acordo com a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 30. Em observância aos princípios da legalidade, da tipicidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, a acusação de um integrante da Guarda Civil Municipal pela prática de uma conduta que se considere ilegal, imoral, lesiva aos bons costumes, à hierarquia e à disciplina, deverá se basear nas exatas e específicas descrições das infrações administrativas disciplinares dispostas nesta Lei Orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, não podendo ser genérica e sem fundamento em Lei vigente.

Art. 31. As penalidades arroladas no § 3º deste artigo serão aplicadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsão nesta Lei Orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

§ 1º Nenhuma penalidade será aplicada em sede de Sindicância Administrativa, Avaliação de Desempenho ou qualquer outra forma diversa da constante no "caput" deste artigo.



§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º São penalidades aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal que praticarem infração administrativa disciplinar nos termos desta Lei:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão.

Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada por escrito no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o artigo 31, § 2º, desta Lei:

- I - Deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao Superior responsável por sua fiscalização;
- II - atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III - faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV - comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
- V - atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;
- VI - apresentar-se em público ou para atividade interna não observando as normas de apresentação pessoal, referidas no art. 21 desta Lei, com cabelos fora do padrão, barba por fazer, bigodes crescidos ou em qualquer outra situação que denote falta de zelo para consigo próprio;
- VII - transportar cestas, sacolas ou grandes objetos estando uniformizado;
- VIII - realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;
- IX - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;



X - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;

XI - permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;

XII - preterir ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;

XIII - faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;

XVI - deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;

XV - não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;

XVI - dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;

XVII - não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;

XVIII - criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;

XIX - adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;

XX - permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;

XXI - omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;

XXII - utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;

XXIII - deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a mudança de número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

XXIV - retirar das instalações da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;



XXV - perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;

XXVI - inobservar regras de boa conduta social, estando em público;

XXVII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;

XXVIII - deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;

XXIX - atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;

XXX - deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada.

XXXI - deixar de entregar ao Comando da Guarda Civil Municipal o comprovante de justificativa de ausência expedido pelo SESMT, no primeiro dia após a regularização.

Art. 33. A penalidade de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada no caso de reincidência da prática de infração administrativa disciplinar punida com advertência e no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o artigo 31, § 2º, desta Lei:

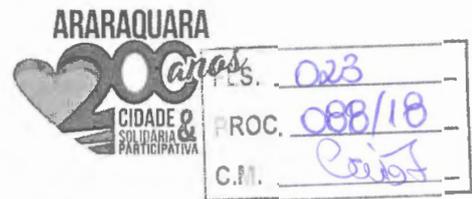
I - Utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda Civil Municipal ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

II - inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;

III - omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;

IV - dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;

V - frequentar locais onde seja indesejável a presença de Guarda Civil Municipal uniformizado, fora de seu turno de serviço, tais como bares, cabarés, boates frequentados por pessoas de reputação duvidosa;



- VI - ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;
- VII - transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
- VIII - deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- IX - deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;
- X - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;
- XI - induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- XII - negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
- XIII - trocar serviço sem permissão;
- XIV - utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Civil Municipal;
- XV - trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
- XVI - faltar com a verdade;
- XVII - concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVIII - fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XIX - aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XX - exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
- XXI - usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XXII - apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
- XXIII - ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civis Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCMA;
- XXIV - abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XXV - dormir durante o turno de serviço;



- XXVI - apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXVII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXVIII - praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXIX - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXX - liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXXI - entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXII - vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXIII - ofender subordinados com palavras ou gestos;
- XXXIV - ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
- XXXV - promover desordem;
- XXXVI - agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXVII - recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
- XXXVIII - censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXIX - deixar de atender a pedido de socorro;
- XL - omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XLI - praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos Direitos Humanos no exercício da função;
- XLII - adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros.
- XLIII – tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- XLIV – tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;



XLV – tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

XLVI – tenha portado arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;

XLVII – tenha portado arma de fogo adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agencias bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se nos casos onde o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e devidamente escalado para os locais do evento;

XLVIII – tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

XLIX - não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma de fogo, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;

L – tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

LI – utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.

LII – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido Boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo da arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação.

LIII – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara que estiver sob sua responsabilidade.

LIV – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio.

LV – não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e a Comandadoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de



disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

LVI – não estar munido do documento de Porte de Arma de Fogo e do Certificado de Registro da respectiva arma que estiver sob sua responsabilidade.

§ 1º A reincidência na prática de infração administrativa disciplinar relacionada neste artigo importará em agravamento à penalidade imposta, podendo inclusive ser aplicada a penalidade de demissão, conforme o caso e com observância do disposto no artigo 31, § 2º, desta Lei.

§ 2º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII implicarão na cassação do Porte de Arma de Fogo, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 3º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos LII e LIV implicarão na suspensão do Porte de Arma de fogo, por prazo estipulado pela Polícia Federal.

Art. 34. A penalidade de demissão será aplicada no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o artigo 31, § 2º, desta Lei:

I - Infringir quaisquer das disposições contidas nas Consolidação das Leis do Trabalho, em especial ao contido no artigo 482 do referido ordenamento legal;

II - acumular ilegalmente cargo ou função pública;

III - não ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal ou no estágio;

IV - manter-se praticando condutas punitivas de suspensão, de forma reiterada, durante o período de um ano;

V - mostrar-se, por seus atos e ações, incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi contratado;

VI - praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;

VII - praticar qualquer modalidade de conduta criminosa.

VIII – valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	F.S.	027
200 anos	ROC.	000/10
CIDADE SOLIDÁRIA PARTICIPATIVA	C.M.	0001

IX – participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

X - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII – proceder de forma desidiosa;

XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XVI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;

XVII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XVIII - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo – se da qualidade de funcionário.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Municipal que cometer infração administrativa disciplinar punidas com demissão terá o porte de arma de fogo cassado.

§ 2º O integrante da Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação do



Comandante da Guarda Civil Municipal juntamente com Corregedor da Guarda Civil Municipal que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitado por eles uma nova avaliação psicológica.

§ 3º Nos casos de suspensão do porte de arma de fogo pela Polícia Federal, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverão observar o prazo da suspensão, devendo a decisão em caso de retorno à atividade de uso de arma de fogo, não ser inferior ao prazo estipulado pela Polícia Federal.

§ 4º Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 35. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

Art. 36. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, a cargo de corregedor ocupante de função de confiança, com nível superior completo, de reputação ilibada, isento, imparcial, que tem como atribuição, assessorar o Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no desempenho de suas funções, manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS.	029
200 anos	PROC.	008/18
CIDADE SÓLIDÁRIA E PARTICIPATIVA	C.M.	Leite

caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, solicitar realização de exames psicológicos aos Guardas Civis Municipais, quando entender necessário; exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

II - controle externo/social, exercido pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal, que receberá e encaminhará ao Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos Guardas Civis Municipais e seus dirigentes.

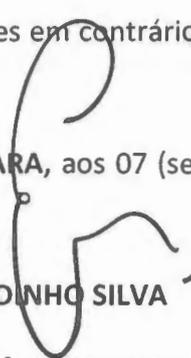
CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 5.958, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

030
088/18
Correio

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 8 de março de 2018 17:21
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 67 2018 - Crédito Adicional Especial - Manutenção Educação.docx; OFICIOSJC N 68 2018 - Plano Municipal Cultura.docx; OFICIOSJC N 70 2018 - Lei Orgânica da Guarda.docx

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

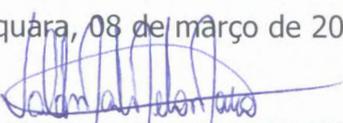
Processo nº **088** /18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **08 MAR 2018**

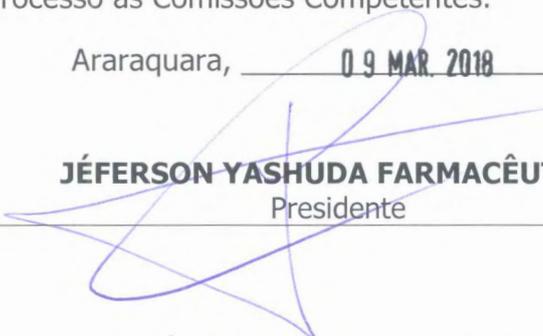
Prazo para apreciação até:... **09 ABR 2018**

Araraquara, 08 de março de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 MAR 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Dispensado parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador.....

CANCELADO

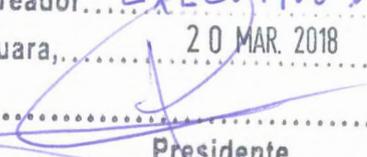
Nos termos do artigo 56, do Regimento Interno

Araraquara,

Presidente

Prejudicado o projeto original nº 072/2018 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador... EXECUTIVO MUNICIPAL

Araraquara, 20 MAR 2018


 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	0320
Proc.	088/18
C.F.	Leis

PARECER Nº

099

/18

Projeto de Lei nº 72/2018

Processo nº 88/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara (GCMA) e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverão manifestar-se sobre o assunto.

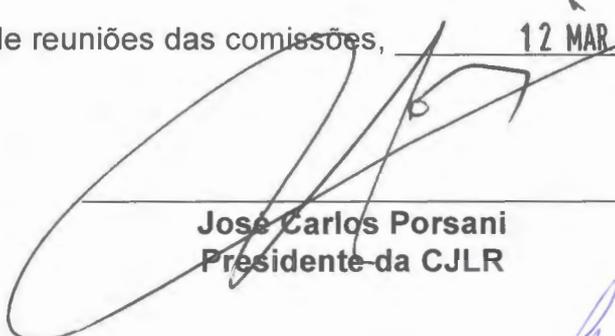
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

12 MAR 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri



Thainara Faria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00074/2018

Em 13 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 72/2018**, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

16:57 13/03/2018 004560 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 072/18

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara -
GCMA.

CAPÍTULO I

**Da definição, organização e atribuições da Guarda Civil Municipal de Araraquara -
GCMA**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I

Dos princípios

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Seção II

Das atribuições

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do Art. 45, IX, da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

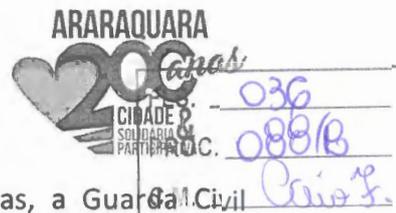
XIV - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do “caput” do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Parágrafo único. A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

CAPÍTULO II

Do processo de seleção e da admissão dos Guardas Civis Municipais

Art. 6º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos somente por meio de concurso público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no edital de concurso público que disciplinará o seu ingresso.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no emprego público de Guarda Civil Municipal:

- I – possuir nacionalidade brasileira;
- II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;



- V – possuir curso de nível médio completo;
- VI – possuir plena aptidão física, biológica, mental e psicológica, inclusive para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;
- VII – possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e apresentar certidões cíveis e criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e militar, para os casos de candidatos que já exerceram cargos militares, dentre outras que se julgarem necessárias;
- VIII – não registrar antecedentes criminais;
- IX – possuir carteira de habilitação de categoria “B” (automóveis) ou categorias superiores e categoria “A” (moto), tendo em vista a natureza e atribuições do emprego;
- X – não ter sido demitido do serviço público.

§ 2º Considerando-se que a natureza e as atribuições do emprego público de Guarda Civil Municipal que exigem aptidão plena do candidato ao seu exercício (inciso VI do § 1º), não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência nos editais dos concursos públicos para provimento deste emprego, com base no permissivo legal constante no inciso II do artigo 38 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º Será assegurado para o emprego público de Guarda Civil Municipal o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 7º O processo de seleção pública será sempre definido no edital do concurso público, devendo ser composto obrigatoriamente de:

- I – prova escrita objetiva e/ou discursiva;
- II – avaliação de aptidão física;
- III – avaliação psicológica;
- IV – investigação social;
- V – avaliação médica, através de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

Parágrafo único. O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

Art. 8º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos sob o mesmo regime de contratação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Da formação, do sistema de qualificação e requalificação dos Guardas Civis Municipais



Art. 9º Os Guardas Civis Municipais aprovados no concurso público, após contratação, deverão ingressar no curso de formação, que tem por objetivo principal capacitá-los para o exercício de suas atribuições.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o curso de formação obedecerá à matriz curricular nacional para formação de Guardas Civis Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, podendo ser acrescidas disciplinas conforme determinação do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º No curso de formação referido no § 1º, a disciplina de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo deverá conter:

- I - treinamento técnico com arma de fogo de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para arma semiautomática;
- II - mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático;
- III - técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais, para concluir o Curso de Formação Básica, deverão cumprir estágio, não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 11. A aprovação no curso de formação é condição imprescindível para o início de suas atividades.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado no curso de formação com um aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do estágio, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, devendo ser realizada através de curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas ao ano, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no “caput” deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Dos uniformes, do seu uso e das proibições

Art. 14. O uniforme de uso obrigatório da Guarda Civil Municipal será fornecido pelo Município de Araraquara e composto de:

- I – uniforme básico:
 - a) camisa na cor azul marinho;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
200 anos
CIDADE
SOLIDÁRIA
PARTICIPATIVA

L.S.	039
OC.	088/10
C.M.	Corio 7

- b) calça na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido "nylon" na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração.

II – uniforme básico inverno:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido "nylon" na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração;
- f) blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japonesa; ou
- g) blusa de couro de mangas longas.

III – uniforme motoqueiro:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido "nylon" na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) luva de couro para motoqueiro.

IV – uniforme motoqueiro inverno:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido "nylon" na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) luva de couro para motoqueiro;
- g) blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japonesa; ou
- h) blusa de couro de mangas longas;

§ 1º Os itens abaixo fazem parte do uniforme que será fornecido pelo Município de Araraquara, sendo facultativo o seu uso:

- I - capas de chuva de cor azul;
- II - capas de chuva para motoqueiro.





§ 2º Os integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), regulamentada através do Decreto nº 9.907, de 25 de novembro de 2011, terão, como parte do uniforme, boina, em substituição ao boné, e braçal de identificação.

Art. 15. São equipamentos de uso obrigatório pelos Guardas Civis Municipais, os abaixo relacionados:

I – equipamentos básicos:

- a) cinto tipo “policial”, em cor preta, de material couro ou sintético semelhante ao couro, contendo porta-tonfa, porta-algemas e porta espargidor;
- b) fiel duplo trançado na cor preta;
- c) apito;
- d) bastão tonfa;
- e) algemas;
- f) colete balístico de, no mínimo, nível II;
- g) espargidor de agente pimenta;
- h) coldre para arma não letal;
- i) arma não letal.

II – equipamentos de uso obrigatório, quando da instituição pela Administração Municipal do uso de arma letal, nas atividades previstas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais:

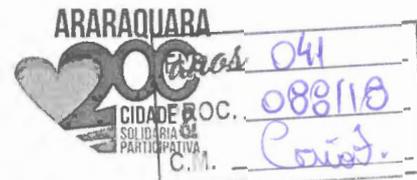
- a) coldre para arma letal;
- b) arma letal.

§ 1º Ficam dispensados do uso dos equipamentos previstos nos incisos do “caput” os Guardas Civis Municipais que atuarem em atividades administrativas na sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, na sede da Guarda Civil Municipal, na sede da Defesa Civil, e em atividades operacionais na Central de Atendimento e Despacho e no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, enquanto permanecerem nos respectivos recintos.

§ 2º Considerando a segurança do Guarda Civil Municipal, poderão ser adquiridos outros equipamentos de uso obrigatório, que deverá constar em lei ou decreto municipal.

Art. 16. O uniforme de treinamento será composto de calça em tecido tipo “jeans”, camiseta com manga na cor branca, meias brancas e tênis em cor preta.

Parágrafo único. O uniforme de treinamento será utilizado durante o período de formação e requalificação do Guarda Civil Municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição.



Art. 17. O uniforme de educação física será composto de camiseta na cor branca com manga, shorts inteiramente na cor azul marinho, meias brancas e tênis em cor preta.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais do sexo feminino deverão obrigatoriamente utilizar, sob o shorts, bermuda térmica na cor azul marinho, sendo tal material também considerado como peça do uniforme, além de um "top" ou sutiã sob a camiseta.

§ 2º O uniforme de educação física também não será fornecido ao Guarda Civil Municipal.

Art. 18. A camiseta branca deverá ser com gola careca e de manga curta.

Art. 19. O prazo para aquisição do uniforme de treinamento e do uniforme de educação física ficará a cargo do Comando da Guarda Civil Municipal, que deverá observar um prazo razoável.

Art. 20. Os uniformes só poderão ser utilizados pelos Guardas Civis Municipais no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou "in itinere", ou seja, indo para o posto de trabalho ou dele retornando para a sua residência ou destino, sendo vedada a utilização em quaisquer outras hipóteses.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros modelos de uniformes mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 21. A apresentação pessoal dos Guardas Civis Municipais levará em conta os aspectos constantes dos parágrafos, incisos e alíneas do presente artigo:

§ 1º O corte de cabelo deverá obedecer ao seguinte padrão:

I - para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino, o corte de cabelo deverá ser aparado baixo, sendo o "pé" reto com as bordas arredondadas ou disfarçado e a costeleta com, no máximo, 2 (dois) centímetros abaixo da interseção da orelha, sendo vedado topete alto;

II - para os Guardas Civis Municipais do sexo feminino, a escolha do tipo de corte é opcional, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Curto, sendo vedado o corte rente ao couro cabeludo (raspado), ou mais baixo que o estabelecido para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino; ou
b) longo, ultrapassando 5 (cinco) centímetros da linha inferior da parte posterior da gola da camisa ou túnica, preso por coque baixo, fixado na altura da nuca, sem acessórios desnecessários, coloridos ou exagerados, sendo facultativo o uso complementar de gel fixador; os Guardas Civis Municipais femininos motociclistas,



com cabelos longos, deverão usar trança única, pendente na parte posterior e inferior da cabeça (na altura da nuca), quando conduzindo a moto.

§ 2º É proibido o uso de:

I - quaisquer postigos (perucas), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, mediante autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada, por meio de parecer médico, e arquivada em seu prontuário individual;

II - presilhas, laços ou similares, miçangas e contas coloridas, exceto os grampos e ornamentos necessários à fixação do coque ou da trança, quando usados de forma discreta e na cor dos cabelos;

III - penteado exagerado (cheio ou alto);

IV - penteado que venha cobrir a testa, total ou parcialmente, quando com cobertura;

V - produto que altere demasiadamente a cor dos cabelos registrada na identidade funcional;

VI - gel que contenha "glitter" (produto brilhante de bases purpurinada e de mica pulverizada) ou material semelhante;

VII - barba, cavanhaque e costeletas, exceto o uso de bigode, desde que não seja retorcido e não seja exagerado (cheio, excedendo na lateral a comissura da boca ou abaixo da linha do lábio superior);

§ 3º O uso de corte de cabelo fora dos padrões estabelecidos nesta lei só será permitido para encobrir lesão fisionômica, mediante autorização, devidamente justificada, do Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ser arquivada no prontuário funcional.

§ 4º Para as mulheres, quando em uniforme de gala em solenidade noturna, é permitido o uso de brilho discreto.

§ 5º O uso de adornos pelos Guardas Civis Municipais deverá observar os seguintes parâmetros:

I – Permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de, no máximo:

a) uma corrente, desde que não seja visível sob o uniforme;

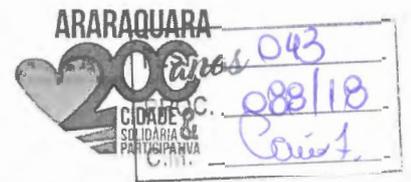
b) uma pulseira, desde que discreta e sem pingentes;

c) um anel de compromisso (aliança ou similar);

d) um anel de formatura ou similar;

e) um relógio com pulseira discreta e sem pingentes.

II – Permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo feminino, do uso de, no máximo, um par de brincos solitário com tarraxa e incrustação de pedra, pérola ou do modelo "bolinha de ouro", devendo ser pequenos (até 8 mm de diâmetro), discretos e sem pingentes;



III – Vedação, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de gargantilha, bracelete, "piercing" (este quando se apresentar visível) e adornos semelhantes;

§ 6º O uso discreto de qualquer tipo de adorno, para os padrões de normalidade e aceitabilidade da Guarda Civil Municipal de Araraquara é aquele que, se tiver que despertar atenção, terá de ser pela sua sobriedade, requinte e beleza, sem causar alarde ou sobressalto, destacando-se que o uso exagerado e/ou o uso de adornos indistintamente, além de indiscreto, compromete a segurança pessoal, uma vez que pode servir de instrumento para se perpetrar eventual delito contra o próprio usuário.

§ 7º Os Guardas Civis Municipais poderão usar tatuagem, obedecendo as seguintes condições:

- I - a tatuagem não pode atentar contra a moral e os bons costumes;
- II - deve ser de pequenas dimensões, sendo vedado cobrir regiões ou membros do corpo na sua totalidade.

§ 8º Os Guardas Civis Municipais do sexo feminino poderão usar maquiagem discreta e esmalte nas unhas das mãos; a maquiagem adequada, deve estabelecer um equilíbrio com a cor da pele, sem exageros, deixando o rosto harmonioso.

CAPÍTULO V

Da carreira, das promoções e do adicional de risco

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Civis Municipais serão regulamentadas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 23. Os Guardas Civis Municipais que não estiverem exercendo atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública terão suspenso o pagamento do adicional de risco.

CAPÍTULO VI

Do porte de arma de fogo

Art. 24 As condições contidas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que autorizam o porte de arma de fogo funcional aos Guarda Civis Municipais, devem ser por estes observadas na íntegra.

§ 1º Fica a critério da Administração Municipal instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Civis Municipais.



§ 2º Os Guardas Civis Municipais com porte de arma de fogo deverão ser submetidos, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiverem envolvidos em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverão realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VII

Dos direitos, deveres e compromissos éticos dos Guardas Civis Municipais

Art. 25. Os direitos e deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal de Araraquara são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser este o regime jurídico em que foram contratados, e demais leis municipais vigentes.

Art. 26. O comportamento ético dos Guardas Civis Municipais, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decore da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

I - respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;

II - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

III - agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a lei;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de autoridades superiores;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;

VI - aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;

VII - dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;

VIII - dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;

IX - estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;

X - ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;

XI - acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à lei, à moral, aos bons costumes e aos direitos humanos;

XII - não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;

XIII - agir na vida pública ou privada de forma ilibada;



XIV – não se desviar da ética pública, de forma a cumprir seus deveres e se abster de atos que infrinjam as vedações contidas no Código da Conduta da Administração Municipal (Lei nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017);

XV - em momento algum, e sob nenhum pretexto, utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de quaisquer natureza, que possam garantir benefício a si ou a terceiros, relacionados ou não a sua atividade específica;

XVI - dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Civil Municipal, do Município de Araraquara e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;

XVII - não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho;

XVIII - comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;

XIX - comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara, que estiver sob sua responsabilidade;

XX – comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio;

XXI - realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina, das infrações administrativas disciplinares, das penalidades e da competência para aplicação das penalidades

Art. 27. A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, à disciplina coletiva, ao respeito e ao cumprimento desta lei orgânica, das normas municipais vigentes, da legislação federal e estadual em vigor, da moral e dos bons costumes, assim como dos princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência no exercício das atribuições de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 28. As infrações administrativas disciplinares são atos ilícitos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas funções que ferem a disciplina, a hierarquia, a legislação municipal, estadual e federal em vigor, a moral e os bons costumes, bem como os princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a



proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 29. As infrações administrativas disciplinares serão apuradas de acordo com a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 30. Em observância aos princípios da legalidade, da tipicidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, a acusação de um integrante da Guarda Civil Municipal pela prática de uma conduta que se considere ilegal, imoral, lesiva aos bons costumes, à hierarquia e à disciplina deverá se basear nas exatas e específicas descrições das infrações administrativas disciplinares dispostas nesta lei orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, não podendo ser genérica e sem fundamento em lei vigente.

Art. 31. São penalidades aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal que praticarem infração administrativa disciplinar nos termos desta lei:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsão nesta lei orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada em sede de sindicância administrativa, avaliação de desempenho ou qualquer outra forma diversa da constante no § 1º deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada por escrito no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta lei:

- I - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior responsável por sua fiscalização;
- II - atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III - faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV - comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;



V - atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;

VI - apresentar-se em público ou para atividade interna não observando as normas de apresentação pessoal, referidas no art. 21 desta lei;

VII - transportar cestas, sacolas ou grandes objetos estando uniformizado;

VIII - realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;

IX - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

X - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;

XI - permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;

XII - preterir ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;

XIII - faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;

XIV - deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;

XV - não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;

XVI - dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;

XVII - não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;

XVIII - criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;

XIX - adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;

XX - permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;

XXI - omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;

XXII - utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;

XXIII - deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a mudança de número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

XXIV - retirar das instalações da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;

XXV - perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;

XXVI - inobservar regras de boa conduta social, estando em público;



XXVII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedir de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;

XXVIII - deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;

XXIX - atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;

XXX - deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada.

XXXI - deixar de entregar ao Comando da Guarda Civil Municipal o comprovante de justificativa de ausência expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no primeiro dia após a regularização.

Art. 33. A penalidade de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada no caso de reincidência da prática de infração administrativa disciplinar punida com advertência e no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta lei:

I - utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda Civil Municipal ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

II - inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;

III - omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;

IV - dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;

V - frequentar locais uniformizado, quando fora de seu turno de serviço;

VI - ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;

VII - transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajés civis, sem autorização de quem de direito;

VIII - deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;

IX - deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;

X - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;

XI - induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;

XII - negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;

XIII - trocar serviço sem permissão;

XIV - utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Civil Municipal;

XV - trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;

XVI - faltar com a verdade;



- XVII - concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVIII - fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XIX - aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XX - exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
- XXI - usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XXII - apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
- XXIII - ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civis Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCMA;
- XXIV - abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XXV - dormir durante o turno de serviço;
- XXVI - apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXVII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXVIII - praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXIX - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXX - liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXXI - entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXII - vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXIII - ofender subordinados com palavras ou gestos;
- XXXIV - ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
- XXXV - promover desordem;
- XXXVI - agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXVII - recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
- XXXVIII - censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXIX - deixar de atender a pedido de socorro;
- XL - omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XLI - praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos direitos humanos no exercício da função;
- XLII - adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros.
- XLIII - tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- XLIV - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- XLV - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- XLVI - tenha portado arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;



XLVII – tenha portado arma de fogo adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se nos casos onde o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e devidamente escalado para os locais do evento;

XLVIII – tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

XLIX - não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma que estiver utilizando, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;

L – tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

LI – utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.

LII – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação.

LIII – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara que estiver sob sua responsabilidade.

LIV – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio.

LV – não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

LVI – não estar munido do documento de porte e do certificado de registro da arma que estiver sob sua responsabilidade.

§ 1º A reincidência na prática de infração administrativa disciplinar relacionada neste artigo importará em agravamento à penalidade imposta, podendo, inclusive, ser aplicada a penalidade de demissão, conforme o caso e com observância do disposto no § 2º do artigo 31 desta lei.

§ 2º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII implicarão na cassação do porte de arma de fogo, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 3º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos LII e LIV implicarão na suspensão do porte de arma de fogo, por prazo estipulado pela Polícia Federal.



Art. 34. A penalidade de demissão será aplicada no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta Lei:

I - infringir quaisquer das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial ao contido no artigo 482 do referido ordenamento legal;

II - acumular ilegalmente cargo ou função pública;

III - não ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal ou no estágio;

IV - manter-se praticando condutas punitivas de suspensão, de forma reiterada, durante o período de um ano;

V - mostrar-se, por seus atos e ações, incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi contratado;

VI - praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;

VII - praticar qualquer modalidade de conduta criminosa;

VIII - valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

X - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;

XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVIII - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo -se da qualidade de funcionário.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Municipal que cometer infração administrativa disciplinar punida com demissão terá o porte de arma de fogo cassado.



§ 2º O integrante da Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação do Comandante da Guarda Civil Municipal juntamente com Corregedor da Guarda Civil Municipal que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitado por eles uma nova avaliação psicológica.

§ 3º Nos casos de suspensão do porte de arma de fogo pela Polícia Federal, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverão observar o prazo da suspensão, devendo a decisão, em caso de retorno à atividade de uso de arma de fogo, não ser inferior ao prazo estipulado pela Polícia Federal.

§ 4º Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 35. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

Art. 36. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, a cargo de corregedor da guarda, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - controle externo e social, exercido pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal e pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX Das disposições finais

Art. 37. O Art. 45 da Lei 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso "IX":

"Art. 45.

[...]

IX – exercer, por meio da Guarda Civil Municipal, segundo designação do Chefe do Executivo, as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007 (Código de Trânsito Brasileiro), de maneira concorrente com os órgãos de trânsito municipal e estadual." (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

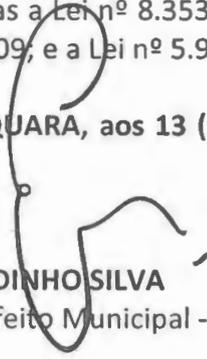
ARARAQUARA
2008
CIDADE SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA
C.F.

053
088/18
Caio F.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas a Lei nº 8.353, de 26 de novembro de 2014; a Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 5.958, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

FLS.	054
PROC.	088/18
DATA	13/03/18

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 13 de março de 2018 17:05
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Substitutivo ao PL 72/18 - Lei Orgânica da Guarda
Anexos: OFICIOSJC N 74.2018 - Substitutivo Lei Orgânica da Guarda.doc

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Substitutivo ao PL 72/18, da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado hoje (13/03/2018).

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.*

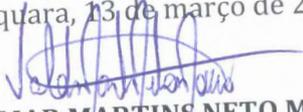


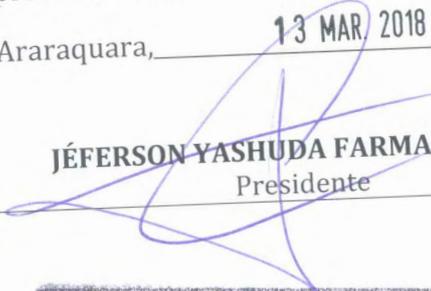
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FFA 055
PROC. 088/18
C... Casat.

DESPACHOS

Processo nº 088/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **13 MAR 2018**
Prazo para apreciação até:... **12 ABR 2018**
Araraquara, 13 de março de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 13 MAR 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, ... 20 MAR 2018
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LAULIM
.....
Nos termos do artigo 281, do Regimento Interno
Araraquara, ... 20 MAR 2018
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC.	056
	088/18
	Penis J.

PARECER Nº

114

/2018

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2018

Processo nº 88/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara (GCMA) e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

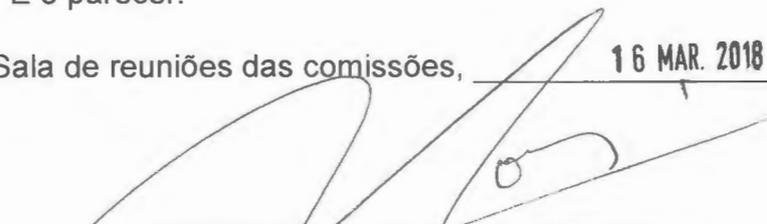
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thaimara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 007
ROC. 088/18
C. 1.010

PARECER Nº

064

/2018

Projeto de Lei nº 72/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 88/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara (GCMA) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS
PÚBLICOS

058
088/18
Cassio J.

PARECER Nº

007

/2018

Projeto de Lei nº 72/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 88/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara (GCMA) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

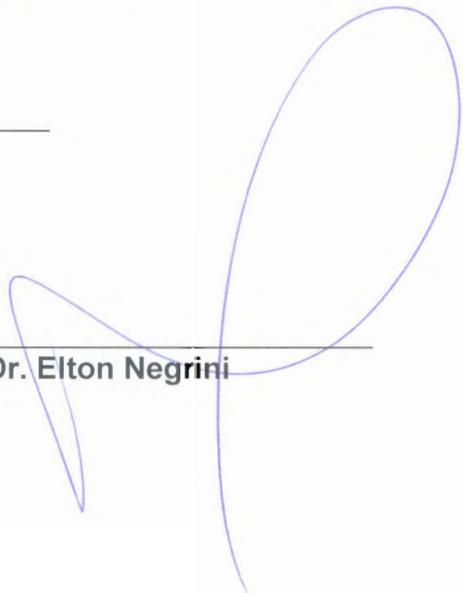
19 MAR. 2018

~~08 MAR. 2018~~



Tenente Santana
Presidente da COSSBP

Toninho do Mel



Dr. Elton Negrini



FLS.	059
PROC.	088/18
C.M.	Caio J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 068/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 072/18

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de
Araraquara - GCMA.

CAPÍTULO I

Da definição, organização e atribuições da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I

Dos princípios

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Seção II

Das atribuições

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

060
c. 088/18
Crisi

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do art. 45, IX, da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do "caput" do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Parágrafo único. A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

CAPÍTULO II

Do processo de seleção e da admissão dos Guardas Civis Municipais

Art. 6º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos somente por meio de concurso público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no edital de concurso público que disciplinará o seu ingresso.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no emprego público de Guarda Civil Municipal:

I – possuir nacionalidade brasileira;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – possuir curso de nível médio completo;

VI – possuir plena aptidão física, biológica, mental e psicológica, inclusive para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;

VII – possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e apresentar certidões cíveis e criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e militar, para os casos de candidatos que já exerceram cargos militares, dentre outras que se julgarem necessárias;

VIII – não registrar antecedentes criminais;

IX – possuir carteira de habilitação de categoria “B” (automóveis) ou categorias superiores e categoria “A” (moto), tendo em vista a natureza e atribuições do emprego;

X – não ter sido demitido do serviço público.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 2º Considerando-se que a natureza e as atribuições do emprego público de Guarda Civil Municipal que exigem aptidão plena do candidato ao seu exercício (inciso VI do § 1º), não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência nos editais dos concursos públicos para provimento deste emprego, com base no permissivo legal constante no inciso II do artigo 38 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º Será assegurado para o emprego público de Guarda Civil Municipal o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 7º O processo de seleção pública será sempre definido no edital do concurso público, devendo ser composto obrigatoriamente de:

- I – prova escrita objetiva e/ou discursiva;
- II – avaliação de aptidão física;
- III – avaliação psicológica;
- IV – investigação social;
- V – avaliação médica, através de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

Parágrafo único. O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

Art. 8º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos sob o mesmo regime de contratação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Da formação, do sistema de qualificação e requalificação dos Guardas Civis Municipais

Art. 9º Os Guardas Civis Municipais aprovados no concurso público, após contratação, deverão ingressar no curso de formação, que tem por objetivo principal capacitá-los para o exercício de suas atribuições.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o curso de formação obedecerá à matriz curricular nacional para formação de Guardas Civis Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, podendo ser acrescidas disciplinas conforme determinação do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º No curso de formação referido no § 1º, a disciplina de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo deverá conter:

- I - treinamento técnico com arma de fogo de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para arma semiautomática;
- II - mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático;
- III - técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais, para concluir o Curso de Formação Básica, deverão cumprir estágio, não superior a 30 (trinta) dias.

063
088/18
Cairol

Art. 11. A aprovação no curso de formação é condição imprescindível para o início de suas atividades.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado no curso de formação com um aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do estágio, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, devendo ser realizada através de curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas ao ano, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no “caput” deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Dos uniformes, do seu uso e das proibições

Art. 14. O uniforme de uso obrigatório da Guarda Civil Municipal será fornecido pelo Município de Araraquara e composto de:

I – uniforme básico:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração.

II – uniforme básico inverno:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração;
- f) blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou
- g) blusa de couro de mangas longas.

III – uniforme motoqueiro:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) luva de couro para motoqueiro.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA 5
Presidente

064
088/18
Coist.

IV – uniforme motoqueiro inverno:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) luva de couro para motoqueiro;
- g) blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou
- h) blusa de couro de mangas longas;

§ 1º Os itens abaixo fazem parte do uniforme que será fornecido pelo Município de Araraquara, sendo facultativo o seu uso:

- I - capas de chuva de cor azul;
- II - capas de chuva para motoqueiro.

§ 2º Os integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), regulamentada através do Decreto nº 9.907, de 25 de novembro de 2011, terão, como parte do uniforme, boina, em substituição ao boné, e braçal de identificação.

Art. 15. São equipamentos de uso obrigatório pelos Guardas Cíveis Municipais, os abaixo relacionados:

I – equipamentos básicos:

- a) cinto tipo “policia”, em cor preta, de material couro ou sintético semelhante ao couro, contendo porta-tonfa, porta-algemas e porta espargidor;
- b) fiel duplo trançado na cor preta;
- c) apito;
- d) bastão tonfa;
- e) algemas;
- f) colete balístico de, no mínimo, nível II;
- g) espargidor de agente pimenta;
- h) coldre para arma não letal;
- i) arma não letal.

II – equipamentos de uso obrigatório, quando da instituição pela Administração Municipal do uso de arma letal, nas atividades previstas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Cíveis Municipais:

- a) coldre para arma letal;
- b) arma letal.

§ 1º Ficam dispensados do uso dos equipamentos previstos nos incisos do “caput” os Guardas Cíveis Municipais que atuarem em atividades administrativas na sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, na sede da Guarda Civil Municipal, na sede da Defesa Civil, e em atividades operacionais na Central de Atendimento e Despacho e no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, enquanto permanecerem nos respectivos recintos.

§ 2º Considerando a segurança do Guarda Civil Municipal, poderão ser adquiridos outros equipamentos de uso obrigatório, que deverá constar em lei ou decreto municipal.

Art. 16. O uniforme de treinamento será composto de calça em tecido tipo "jeans", camiseta com manga na cor branca, meias brancas e tênis em cor preta.

Parágrafo único. O uniforme de treinamento será utilizado durante o período de formação e requalificação do Guarda Civil Municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição.

Art. 17. O uniforme de educação física será composto de camiseta na cor branca com manga, shorts inteiramente na cor azul marinho, meias brancas e tênis em cor preta.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais do sexo feminino deverão obrigatoriamente utilizar, sob o shorts, bermuda térmica na cor azul marinho, sendo tal material também considerado como peça do uniforme, além de um "top" ou sutiã sob a camiseta.

§ 2º O uniforme de educação física também não será fornecido ao Guarda Civil Municipal.

Art. 18. A camiseta branca deverá ser com gola careca e de manga curta.

Art. 19. O prazo para aquisição do uniforme de treinamento e do uniforme de educação física ficará a cargo do Comando da Guarda Civil Municipal, que deverá observar um prazo razoável.

Art. 20. Os uniformes só poderão ser utilizados pelos Guardas Civis Municipais no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou "in itinere", ou seja, indo para o posto de trabalho ou dele retornando para a sua residência ou destino, sendo vedada a utilização em quaisquer outras hipóteses.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros modelos de uniformes mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 21. A apresentação pessoal dos Guardas Civis Municipais levará em conta os aspectos constantes dos parágrafos, incisos e alíneas do presente artigo.

§ 1º O corte de cabelo deverá obedecer ao seguinte padrão:

I - para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino, o corte de cabelo deverá ser aparado baixo, sendo o "pé" reto com as bordas arredondadas ou disfarçado e a costeleta com, no máximo, 2 (dois) centímetros abaixo da interseção da orelha, sendo vedado topete alto;

II - para os Guardas Civis Municipais do sexo feminino, a escolha do tipo de corte é opcional, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) curto, sendo vedado o corte rente ao couro cabeludo (raspado), ou mais baixo que o estabelecido para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino; ou

b) longo, ultrapassando 5 (cinco) centímetros da linha inferior da parte posterior da gola da camisa ou túnica, preso por coque baixo, fixado na altura da nuca, sem acessórios desnecessários, coloridos ou exagerados, sendo facultativo o uso complementar de gel fixador; os Guardas Civis Municipais femininos motociclistas, com cabelos longos, deverão usar trança única, pendente na parte posterior e inferior da cabeça (na altura da nuca), quando conduzindo a moto.

§ 2º É proibido o uso de:

I - quaisquer postigos (perucas), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, mediante autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada, por meio de parecer médico, e arquivada em seu prontuário individual;

II - presilhas, laços ou similares, miçangas e contas coloridas, exceto os grampos e ornamentos necessários à fixação do coque ou da trança, quando usados de forma discreta e na cor dos cabelos;

III - penteado exagerado (cheio ou alto);

IV - penteado que venha cobrir a testa, total ou parcialmente, quando com cobertura;

V - produto que altere demasiadamente a cor dos cabelos registrada na identidade funcional;

VI - gel que contenha "glitter" (produto brilhante de bases purpurinada e de mica pulverizada) ou material semelhante;

VII - barba, cavanhaque e costeletas, exceto o uso de bigode, desde que não seja retorcido e não seja exagerado (cheio, excedendo na lateral a comissura da boca ou abaixo da linha do lábio superior);

§ 3º O uso de corte de cabelo fora dos padrões estabelecidos nesta lei só será permitido para encobrir lesão fisionômica, mediante autorização, devidamente justificada, do Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ser arquivada no prontuário funcional.

§ 4º Para as mulheres, quando em uniforme de gala em solenidade noturna, é permitido o uso de brilho discreto.

§ 5º O uso de adornos pelos Guardas Civis Municipais deverá observar os seguintes parâmetros:

I – permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de, no máximo:

a) uma corrente, desde que não seja visível sob o uniforme;

b) uma pulseira, desde que discreta e sem pingentes;

c) um anel de compromisso (aliança ou similar);

d) um anel de formatura ou similar;

e) um relógio com pulseira discreta e sem pingentes.

II – permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo feminino, do uso de, no máximo, um par de brincos solitário com tarraxa e incrustação de pedra, pérola ou do modelo "bolinha de ouro", devendo ser pequenos (até 8 milímetros de diâmetro), discretos e sem pingentes;

III – vedação, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de gargantilha, bracelete, "piercing" (este quando se apresentar visível) e adornos semelhantes;

§ 6º O uso discreto de qualquer tipo de adorno, para os padrões de normalidade e aceitabilidade da Guarda Civil Municipal de Araraquara é aquele que, se tiver que despertar atenção, terá de ser pela sua sobriedade, requinte e beleza, sem causar alarde ou sobressalto, destacando-se que o uso exagerado e/ou o uso de adornos indistintamente, além de indiscreto, compromete a segurança pessoal, uma vez que pode servir de instrumento para se perpetrar eventual delito contra o próprio usuário.

§ 7º Os Guardas Civis Municipais poderão usar tatuagem, obedecidas as seguintes condições:

I - a tatuagem não pode atentar contra a moral e os bons costumes;

II - deve ser de pequenas dimensões, sendo vedado cobrir regiões ou membros do corpo na sua totalidade.

§ 8º Os Guardas Civis Municipais do sexo feminino poderão usar maquiagem discreta e esmalte nas unhas das mãos; a maquiagem adequada, deve estabelecer um equilíbrio com a cor da pele, sem exageros, deixando o rosto harmonioso.

CAPÍTULO V

Da carreira, das promoções e do adicional de risco

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Civis Municipais serão regulamentadas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 23. Os Guardas Civis Municipais que não estiverem exercendo atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública terão suspenso o pagamento do adicional de risco.

CAPÍTULO VI

Do porte de arma de fogo

Art. 24 As condições contidas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que autorizam o porte de arma de fogo funcional aos Guarda Civis Municipais, devem ser por estes observadas na íntegra.

§ 1º Fica a critério da Administração Municipal instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais com porte de arma de fogo deverão ser submetidos, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiverem envolvidos em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverão realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VII

Dos direitos, deveres e compromissos éticos dos Guardas Civis Municipais

Art. 25. Os direitos e deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal de Araraquara são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser este o regime jurídico em que foram contratados, e demais leis municipais vigentes.

Art. 26. O comportamento ético dos Guardas Civis Municipais, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

I - respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;

II - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

III - agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a lei;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de autoridades superiores;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;

VI - aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;

VII - dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;

VIII - dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;

IX - estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;

X - ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;

XI - acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à lei, à moral, aos bons costumes e aos direitos humanos;

XII - não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;

XIII - agir na vida pública ou privada de forma ilibada;

XIV - não se desviar da ética pública, de forma a cumprir seus deveres e se abster de atos que infrinjam as vedações contidas no Código da Conduta da Administração Municipal (Lei nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017);

XV - em momento algum, e sob nenhum pretexto, utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de quaisquer natureza, que possam garantir benefício a si ou a terceiros, relacionados ou não a sua atividade específica;

XVI - dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Civil Municipal, do Município de Araraquara e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;

XVII - não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho;

069
088/18
Cav. 1

XVIII - comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;

XIX - comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara, que estiver sob sua responsabilidade;

XX – comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio;

XXI - realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina, das infrações administrativas disciplinares, das penalidades e da competência para aplicação das penalidades

Art. 27. A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, à disciplina coletiva, ao respeito e ao cumprimento desta lei orgânica, das normas municipais vigentes, da legislação federal e estadual em vigor, da moral e dos bons costumes, assim como dos princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência no exercício das atribuições de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 28. As infrações administrativas disciplinares são atos ilícitos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas funções que ferem a disciplina, a hierarquia, a legislação municipal, estadual e federal em vigor, a moral e os bons costumes, bem como os princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 29. As infrações administrativas disciplinares serão apuradas de acordo com a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 30. Em observância aos princípios da legalidade, da tipicidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, a acusação de um integrante da Guarda Civil Municipal pela prática de uma conduta que se considere ilegal, imoral, lesiva aos bons costumes, à hierarquia e à disciplina deverá se basear nas exatas e específicas descrições das infrações administrativas disciplinares

dispostas nesta lei orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, não podendo ser genérica e sem fundamento em lei vigente.

070
088/18
Crist

Art. 31. São penalidades aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal que praticarem infração administrativa disciplinar nos termos desta lei:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsão nesta lei orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada em sede de sindicância administrativa, avaliação de desempenho ou qualquer outra forma diversa da constante no § 1º deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada por escrito no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta lei:

- I - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior responsável por sua fiscalização;
- II - atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III - faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV - comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
- V - atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;
- VI - apresentar-se em público ou para atividade interna não observando as normas de apresentação pessoal, referidas no art. 21 desta lei;
- VII - transportar cestas, sacolas ou grandes objetos estando uniformizado;
- VIII - realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;
- IX - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- X - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
- XI - permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
- XII - preterir ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
- XIII - faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;

071
088/18
Cristóvão

- XIV - deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
- XV - não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;
- XVI - dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;
- XVII - não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
- XVIII - criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;
- XIX - adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;
- XX - permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;
- XXI - omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;
- XXII - utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;
- XXIII - deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a mudança de número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- XXIV - retirar das instalações da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;
- XXV - perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;
- XXVI - inobservar regras de boa conduta social, estando em público;
- XXVII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;
- XXVIII - deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;
- XXIX - atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;
- XXX - deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada.
- XXXI - deixar de entregar ao Comando da Guarda Civil Municipal o comprovante de justificativa de ausência expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no primeiro dia após a regularização.

Art. 33. A penalidade de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada no caso de reincidência da prática de infração administrativa disciplinar punida com advertência e no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta lei:

I - utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda Civil Municipal ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

II - inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;

- III - omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;
- IV - dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;
- V - frequentar locais uniformizado, quando fora de seu turno de serviço;
- VI - ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;
- VII - transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
- VIII - deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- IX - deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;
- X - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;
- XI - induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- XII - negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
- XIII - trocar serviço sem permissão;
- XIV - utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Civil Municipal;
- XV - trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
- XVI - faltar com a verdade;
- XVII - concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVIII - fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XIX - aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XX - exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
- XXI - usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XXII - apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
- XXIII - ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civis Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCMA;
- XXIV - abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XXV - dormir durante o turno de serviço;
- XXVI - apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXVII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXVIII - praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXIX - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXX - liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXXI - entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXII - vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXIII - ofender subordinados com palavras ou gestos;
- XXXIV - ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
- XXXV - promover desordem;
- XXXVI - agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXVII - recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
- XXXVIII - censurar ato legítimo praticado por superior;

073
088/18
Cav. F.

- XXXIX - deixar de atender a pedido de socorro;
- XL - omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XLI - praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos direitos humanos no exercício da função;
- XLII - adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros.
- XLIII – tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- XLIV – tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- XLV – tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- XLVI – tenha portado arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;
- XLVII – tenha portado arma de fogo adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se nos casos onde o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e devidamente escalado para os locais do evento;
- XLVIII – tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- XLXIX - não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma que estiver utilizando, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;
- L – tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;
- LI – utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.
- LII – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação.
- LIII – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara que estiver sob sua responsabilidade.
- LIV – não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio.
- LV – não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.
- LVI – não estar munido do documento de porte e do certificado de registro da arma que estiver sob sua responsabilidade.

§ 1º A reincidência na prática de infração administrativa disciplinar relacionada neste artigo importará em agravamento à penalidade imposta, podendo, inclusive, ser aplicada a penalidade de demissão, conforme o caso e com observância do disposto no § 2º do artigo 31 desta lei.

Presidente

§ 2º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII implicarão na cassação do porte de arma de fogo, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 3º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos LIII e LIV implicarão na suspensão do porte de arma de fogo, por prazo estipulado pela Polícia Federal.

Art. 34. A penalidade de demissão será aplicada no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta Lei:

- I - infringir quaisquer das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial ao contido no artigo 482 do referido ordenamento legal;
- II - acumular ilegalmente cargo ou função pública;
- III - não ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal ou no estágio;
- IV - manter-se praticando condutas punitivas de suspensão, de forma reiterada, durante o período de um ano;
- V - mostrar-se, por seus atos e ações, incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi contratado;
- VI - praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;
- VII - praticar qualquer modalidade de conduta criminosa;
- VIII - valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- X - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.
- XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII - proceder de forma desidiosa;
- XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;
- XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVIII - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo -se da qualidade de funcionário.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Municipal que cometer infração administrativa disciplinar punida com demissão terá o porte de arma de fogo cassado.

075
088/18
Civis

§ 2º O integrante da Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação do Comandante da Guarda Civil Municipal juntamente com Corregedor da Guarda Civil Municipal que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitado por eles uma nova avaliação psicológica.

§ 3º Nos casos de suspensão do porte de arma de fogo pela Polícia Federal, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverão observar o prazo da suspensão, devendo a decisão, em caso de retorno à atividade de uso de arma de fogo, não ser inferior ao prazo estipulado pela Polícia Federal.

§ 4º Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 35. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

Art. 36. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, a cargo de corregedor da guarda, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II - controle externo e social, exercido pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal e pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 37. O art. 45 da Lei 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 45...

...

IX – exercer, por meio da Guarda Civil Municipal, segundo designação do Chefe do Executivo, as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007 (Código de Trânsito Brasileiro), de maneira concorrente com os órgãos de trânsito municipal e estadual.” (NR)

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

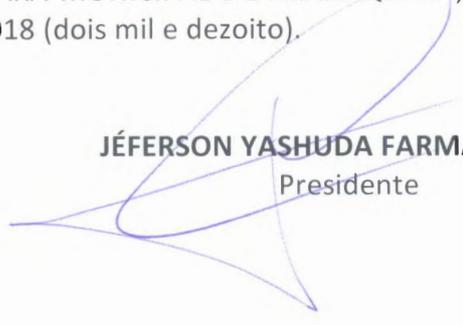
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

076
088/18
Luis

Art. 39. Ficam revogadas a Lei nº 8.353, de 26 de novembro de 2014, a Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 5.958, de 17 de dezembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	077
NDC.	088/18
	Lois

Ofício nº 031/18-DL

Araraquara, 21 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
067/18	312/17	Vereadora Thainara Faria	Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.
068/18	072/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA.
069/18	076/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDEF e dá outras providências.
070/18	077/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
071/18	078/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	078
PROC.	088/18
C.M.	Leiof

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 070/2018

Em 03 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 068/18
Projeto de Lei nº 072/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.223, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara – GCMA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

17:22 03/04/2018 005339 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.223

De 21 de março de 2018

Autógrafo nº 068/18 - Projeto de Lei nº 072/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

079
088/18
Cavali

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 (vinte) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Definição, Organização e Atribuições da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. Patrulhamento preventivo;
- IV. Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. Uso progressivo da força.

1300000004 1300000004 1300000004 1300000004 1300000004 1300000004 1300000004 1300000004 1300000004 1300000004



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

050
088/18
Cristina

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no “caput” abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do art. 45, IX, da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

081
088/18
Cassio F.

- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do "caput" do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

082
088/18
Luis J.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Parágrafo único. A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

- I. Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- II. Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- III. Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- IV. Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

CAPÍTULO II

Do Processo de Seleção e da Admissão dos Guardas Civis Municipais

Art. 6º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos somente por meio de concurso público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no edital de concurso público que disciplinará o seu ingresso.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no emprego público de Guarda Civil Municipal:

- I. Possuir nacionalidade brasileira;
- II. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

083
088/18
Conej

- III. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Possuir curso de nível médio completo;
- VI. Possuir plena aptidão física, biológica, mental e psicológica, inclusive para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;
- VII. Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e apresentar certidões cíveis e criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e militar, para os casos de candidatos que já exerceram cargos militares, dentre outras que se julgarem necessárias;
- VIII. Não registrar antecedentes criminais;
- IX. Possuir carteira de habilitação de categoria "B" (automóveis) ou categorias superiores e categoria "A" (moto), tendo em vista a natureza e atribuições do emprego;
- X. Não ter sido demitido do serviço público.

§ 2º Considerando-se que a natureza e as atribuições do emprego público de Guarda Civil Municipal que exigem aptidão plena do candidato ao seu exercício (inciso VI do § 1º), não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência nos editais dos concursos públicos para provimento deste emprego, com base no permissivo legal constante no inciso II do artigo 38 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º Será assegurado para o emprego público de Guarda Civil Municipal o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 7º O processo de seleção pública será sempre definido no edital do concurso público, devendo ser composto obrigatoriamente de:

- I. Prova escrita objetiva e/ou discursiva;
- II. Avaliação de aptidão física;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Investigação social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

084
088/18
Causo 3.

- V. Avaliação médica, através de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

Parágrafo único. O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

Art. 8º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos sob o mesmo regime de contratação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Da Formação, do Sistema de Qualificação e Requalificação dos Guardas Civis Municipais

Art. 9º Os Guardas Civis Municipais aprovados no concurso público, após contratação, deverão ingressar no curso de formação, que tem por objetivo principal capacitá-los para o exercício de suas atribuições.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o curso de formação obedecerá à matriz curricular nacional para formação de Guardas Civis Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, podendo ser acrescentadas disciplinas conforme determinação do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º No curso de formação referido no § 1º, a disciplina de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo deverá conter:

- I. Treinamento técnico com arma de fogo de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para arma semiautomática;
- II. Mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático;
- III. Técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais, para concluir o Curso de Formação Básica, deverão cumprir estágio, não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 11. A aprovação no curso de formação é condição imprescindível para o início de suas atividades.



085
088/18
Leio f.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. O Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado no curso de formação com um aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do estágio, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, devendo ser realizada através de curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas ao ano, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no “caput” deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Dos Uniformes, do Seu Uso e das Proibições

Art. 14. O uniforme de uso obrigatório da Guarda Civil Municipal será fornecido pelo Município de Araraquara e composto de:

I. Uniforme Básico:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração.

II. Uniforme Básico Inverno:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido “nylon” na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) botina (borzeguim) em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarços de amarração;
- f) blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japonesa;
- g) blusa de couro de mangas longas.

III. Uniforme Motoqueiro:

- a) camisa na cor azul marinho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

086
088/18
Crisol

- b) calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido "nylon" na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) luva de couro para motoqueiro.

IV. Uniforme Motoqueiro Inverno:

- a) camisa na cor azul marinho;
- b) calça modelo montaria na cor azul marinho;
- c) boné na cor azul marinho;
- d) cinto de tecido "nylon" na cor azul marinho, com fivela em metal prateado;
- e) bota de motoqueiro com zíper (modelo rodoviário);
- f) luva de couro para motoqueiro;
- g) blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno, tipo japona; ou
- h) blusa de couro de mangas longas;

§ 1º Os itens abaixo fazem parte do uniforme que será fornecido pelo Município de Araraquara, sendo facultativo o seu uso:

- I. Capas de chuva de cor azul;
- II. Capas de chuva para motoqueiro.

§ 2º Os integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), regulamentada através do Decreto nº 9.907, de 25 de novembro de 2011, terão, como parte do uniforme, boina, em substituição ao boné, e braçal de identificação.

Art. 15. São equipamentos de uso obrigatório pelos Guardas Civis Municipais, os abaixo relacionados:

I. Equipamentos básicos:

- a) cinto tipo "policia", em cor preta, de material couro ou sintético semelhante ao couro, contendo porta-tonsfa, porta-algemas e porta espargidor;
- b) fiel duplo trançado na cor preta;
- c) apito;
- d) bastão tonsfa;
- e) algemas;
- f) colete balístico de, no mínimo, nível II;
- g) espargidor de agente pimenta;
- h) coldre para arma não letal;
- i) arma não letal.



087
088/18
Cívica

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II. Equipamentos de uso obrigatório, quando da instituição pela Administração Municipal do uso de arma letal, nas atividades previstas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Cívicos Municipais:

- a) coldre para arma letal;
- b) arma letal.

§ 1º Ficam dispensados do uso dos equipamentos previstos nos incisos do “caput” os Guardas Cívicos Municipais que atuarem em atividades administrativas na sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, na sede da Guarda Civil Municipal, na sede da Defesa Civil, e em atividades operacionais na Central de Atendimento e Despacho e no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, enquanto permanecerem nos respectivos recintos.

§ 2º Considerando a segurança do Guarda Civil Municipal, poderão ser adquiridos outros equipamentos de uso obrigatório, que deverá constar em lei ou decreto municipal.

Art. 16. O uniforme de treinamento será composto de calça em tecido tipo “jeans”, camiseta com manga na cor branca, meias brancas e tênis em cor preta.

Parágrafo único. O uniforme de treinamento será utilizado durante o período de formação e requalificação do Guarda Civil Municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição.

Art. 17. O uniforme de educação física será composto de camiseta na cor branca com manga, shorts inteiramente na cor azul marinho, meias brancas e tênis em cor preta.

§ 1º Os Guardas Cívicos Municipais do sexo feminino deverão obrigatoriamente utilizar, sob o shorts, bermuda térmica na cor azul marinho, sendo tal material também considerado como peça do uniforme, além de um “top” ou sutiã sob a camiseta.

§ 2º O uniforme de educação física também não será fornecido ao Guarda Civil Municipal.

Art. 18. A camiseta branca deverá ser com gola careca e de manga curta.

Art. 19. O prazo para aquisição do uniforme de treinamento e do uniforme de educação física ficará a cargo do Comando da Guarda Civil Municipal, que deverá observar um prazo razoável.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

088
088/18
C. Silva

Art. 20. Os uniformes só poderão ser utilizados pelos Guardas Civis Municipais no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou "in itinere", ou seja, indo para o posto de trabalho ou dele retornando para a sua residência ou destino, sendo vedada a utilização em quaisquer outras hipóteses.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros modelos de uniformes mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 21. A apresentação pessoal dos Guardas Civis Municipais levará em conta os aspectos constantes dos parágrafos, incisos e alíneas do presente artigo.

§ 1º O corte de cabelo deverá obedecer ao seguinte padrão:

- I. Para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino, o corte de cabelo deverá ser aparado baixo, sendo o "pé" reto com as bordas arredondadas ou disfarçado e a costeleta com, no máximo, 2 (dois) centímetros abaixo da interseção da orelha, sendo vedado topete alto;
- II. Para os Guardas Civis Municipais do sexo feminino, a escolha do tipo de corte é opcional, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) curto, sendo vedado o corte rente ao couro cabeludo (raspado), ou mais baixo que o estabelecido para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino; ou
 - b) longo, ultrapassando 5 (cinco) centímetros da linha inferior da parte posterior da gola da camisa ou túnica, preso por coque baixo, fixado na altura da nuca, sem acessórios desnecessários, coloridos ou exagerados, sendo facultativo o uso complementar de gel fixador; os Guardas Civis Municipais femininos motociclistas, com cabelos longos, deverão usar trança única, pendente na parte posterior e inferior da cabeça (na altura da nuca), quando conduzindo a moto.

§ 2º É proibido o uso de:

- I. Quaisquer postigos (perucas), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, mediante autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada, por meio de parecer médico, e arquivada em seu prontuário individual;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

S. 089
ROC. 088/18
i. C. 10.1.1

- II. Presilhas, laços ou similares, miçangas e contas coloridas, exceto os grampos e ornamentos necessários à fixação do coque ou da trança, quando usados de forma discreta e na cor dos cabelos;
- III. Penteados exagerados (cheio ou alto);
- IV. Penteados que venham cobrir a testa, total ou parcialmente, quando com cobertura;
- V. Produtos que alterem demasiadamente a cor dos cabelos registrada na identidade funcional;
- VI. Gel que contenha "glitter" (produto brilhante de bases purpurinadas e de mica pulverizada) ou material semelhante;
- VII. Barba, cavanhaque e costeletas, exceto o uso de bigode, desde que não seja retorcido e não seja exagerado (cheio, excedendo na lateral a comissura da boca ou abaixo da linha do lábio superior);

§ 3º O uso de corte de cabelo fora dos padrões estabelecidos nesta lei só será permitido para encobrir lesão fisionômica, mediante autorização, devidamente justificada, do Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ser arquivada no prontuário funcional.

§ 4º Para as mulheres, quando em uniforme de gala em solenidade noturna, é permitido o uso de brilho discreto.

§ 5º O uso de adornos pelos Guardas Civis Municipais deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de, no máximo:
 - a) uma corrente, desde que não seja visível sob o uniforme;
 - b) uma pulseira, desde que discreta e sem pingentes;
 - c) um anel de compromisso (aliança ou similar);
 - d) um anel de formatura ou similar;
 - e) um relógio com pulseira discreta e sem pingentes.
- III. Permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo feminino, do uso de, no máximo, um par de brincos solitário com tarraxa e incrustação de pedra, pérola ou do modelo "bolinha de ouro", devendo ser pequenos (até 8 milímetros de diâmetro), discretos e sem pingentes;
- IV. Vedação, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de gargantilha, bracelete, "piercing" (este quando se apresentar visível) e adornos semelhantes;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

090
088/18
Civis

§ 6º O uso discreto de qualquer tipo de adorno, para os padrões de normalidade e aceitabilidade da Guarda Civil Municipal de Araraquara é aquele que, se tiver que despertar atenção, terá de ser pela sua sobriedade, requinte e beleza, sem causar alarde ou sobressalto, destacando-se que o uso exagerado e/ou o uso de adornos indistintamente, além de indiscreto, compromete a segurança pessoal, uma vez que pode servir de instrumento para se perpetrar eventual delito contra o próprio usuário.

§ 7º Os Guardas Cívicos Municipais poderão usar tatuagem, obedecidas as seguintes condições:

- I. A tatuagem não pode atentar contra a moral e os bons costumes;
- II. Deve ser de pequenas dimensões, sendo vedado cobrir regiões ou membros do corpo na sua totalidade.

§ 8º Os Guardas Cívicos Municipais do sexo feminino poderão usar maquiagem discreta e esmalte nas unhas das mãos; a maquiagem adequada, deve estabelecer um equilíbrio com a cor da pele, sem exageros, deixando o rosto harmonioso.

CAPÍTULO V

Da Carreira, das Promoções e do Adicional de Risco

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Cívicos Municipais serão regulamentadas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 23. Os Guardas Cívicos Municipais que não estiverem exercendo atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública terão suspenso o pagamento do adicional de risco.

CAPÍTULO VI

Do Porte de Arma de Fogo

Art. 24 As condições contidas na Lei nº 8.474, de 03 de junho de 2015, que autorizam o porte de arma de fogo funcional aos Guardas Cívicos Municipais, devem ser por estes observadas na íntegra.

§ 1º Fica a critério da Administração Municipal instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Cívicos Municipais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

091
088/18
Lúcio Jr

§ 2º Os Guardas Civis Municipais com porte de arma de fogo deverão ser submetidos, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiverem envolvidos em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverão realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e Compromissos Éticos dos Guardas Civis Municipais

Art. 25. Os direitos e deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal de Araraquara são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser este o regime jurídico em que foram contratados, e demais leis municipais vigentes.

Art. 26. O comportamento ético dos Guardas Civis Municipais, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

- I. Respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;
- II. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- III. Agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a lei;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de autoridades superiores;
- V. Ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;
- VI. Aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;
- VII. Dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

092
088/18
Cris J.

- VIII. Dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;
- IX. Estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;
- X. Ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;
- XI. Acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à lei, à moral, aos bons costumes e aos direitos humanos;
- XII. Não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;
- XIII. Agir na vida pública ou privada de forma ilibada;
- XIV. Não se desviar da ética pública, de forma a cumprir seus deveres e se abster de atos que infrinjam as vedações contidas no Código da Conduta da Administração Municipal (Lei nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017);
- XV. Em momento algum, e sob nenhum pretexto, utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de quaisquer natureza, que possam garantir benefício a si ou a terceiros, relacionados ou não a sua atividade específica;
- XVI. Dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Civil Municipal, do Município de Araraquara e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;
- XVII. Não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho;
- XVIII. Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;
- XIX. Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara, que estiver sob sua responsabilidade;
- XX. Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio;
- XXI. Realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

093
088/18
Luis F.

em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO VIII

Da Disciplina, das Infrações Administrativas Disciplinares, das Penalidades e da Competência para Aplicação das Penalidades

Art. 27. A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, à disciplina coletiva, ao respeito e ao cumprimento desta lei orgânica, das normas municipais vigentes, da legislação federal e estadual em vigor, da moral e dos bons costumes, assim como dos princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência no exercício das atribuições de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 28. As infrações administrativas disciplinares são atos ilícitos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas funções que ferem a disciplina, a hierarquia, a legislação municipal, estadual e federal em vigor, a moral e os bons costumes, bem como os princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 29. As infrações administrativas disciplinares serão apuradas de acordo com a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 30. Em observância aos princípios da legalidade, da tipicidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, a acusação de um integrante da Guarda Civil Municipal pela prática de uma conduta que se considere ilegal, imoral, lesiva aos bons costumes, à hierarquia e à disciplina deverá se basear nas exatas e específicas descrições das infrações administrativas disciplinares dispostas nesta lei orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, não podendo ser genérica e sem fundamento em lei vigente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

094
088/18
Cavio

Art. 31. São penalidades aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal que praticarem infração administrativa disciplinar nos termos desta lei:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsão nesta lei orgânica e na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada em sede de sindicância administrativa, avaliação de desempenho ou qualquer outra forma diversa da constante no § 1º deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada por escrito no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta lei:

- I. Deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior responsável por sua fiscalização;
- II. Atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III. Faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV. Comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
- V. Atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;
- VI. Apresentar-se em público ou para atividade interna não observando as normas de apresentação pessoal, referidas no art. 21 desta lei;
- VII. Transportar cestas, sacolas ou grandes objetos estando uniformizado;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

095
088/18
Coviet.

- VIII. Realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;
- IX. Faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- X. Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
- XI. Permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
- XII. Preterir ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
- XIII. Faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;
- XIV. Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
- XV. Não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;
- XVI. Dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;
- XVII. Não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
- XVIII. Criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;
- XIX. Adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;
- XX. Permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;
- XXI. Omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;
- XXII. Utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

096
088/18
Cristina

- XXIII. Deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a mudança de número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- XXIV. Retirar das instalações da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;
- XXV. Perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;
- XXVI. Inobservar regras de boa conduta social, estando em público;
- XXVII. Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;
- XXVIII. Deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;
- XXIX. Atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;
- XXX. Deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada.
- XXXI. Deixar de entregar ao Comando da Guarda Civil Municipal o comprovante de justificativa de ausência expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no primeiro dia após a regularização.

Art. 33. A penalidade de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada no caso de reincidência da prática de infração administrativa disciplinar punida com advertência e no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta lei:

- I. Utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda Civil Municipal ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- II. Inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

057
088/18
Laiot.

- III. Omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;
- IV. Dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;
- V. Frequentar locais uniformizado, quando fora de seu turno de serviço;
- VI. Ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;
- VII. Transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
- VIII. Deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- IX. Deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;
- X. Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;
- XI. Induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- XII. Negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
- XIII. Trocar serviço sem permissão;
- XIV. Utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Civil Municipal;
- XV. Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
- XVI. Faltar com a verdade;
- XVII. Concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVIII. Fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XIX. Aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XX. Exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
- XXI. Usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

098
088/18
Louie F.

- XXII. Apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
- XXIII. Ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civas Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCMA;
- XXIV. Abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XXV. Dormir durante o turno de serviço;
- XXVI. Apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXVII. Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXVIII. Praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXIX. Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXX. Liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXXI. Entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXII. Vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXIII. Ofender subordinados com palavras ou gestos;
- XXXIV. Ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
- XXXV. Promover desordem;
- XXXVI. Agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXVII. Recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
- XXXVIII. Censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXIX. Deixar de atender a pedido de socorro;
- XL. Omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XLI. Praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos direitos humanos no exercício da função;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

B. 099
DC. 088/18
L. Carist.

- XLII. Adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros.
- XLIII. Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- XLIV. Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- XLV. Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- XLVI. Tenha portado arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;
- XLVII. Tenha portado arma de fogo adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se nos casos onde o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e devidamente escalado para os locais do evento;
- XLVIII. Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- XLIX. Não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma que estiver utilizando, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;
- L. Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;
- LI. Utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.
- LII. Não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação.
- LIII. Não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Araraquara que estiver sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

100
088/18
Cav. J.

- LIV. Não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio.
- LV. Não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.
- LVI. Não estar munido do documento de porte e do certificado de registro da arma que estiver sob sua responsabilidade.

§ 1º A reincidência na prática de infração administrativa disciplinar relacionada neste artigo importará em agravamento à penalidade imposta, podendo, inclusive, ser aplicada a penalidade de demissão, conforme o caso e com observância do disposto no § 2º do artigo 31 desta lei.

§ 2º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII implicarão na cassação do porte de arma de fogo, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 3º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos LII e LIV implicarão na suspensão do porte de arma de fogo, por prazo estipulado pela Polícia Federal.

Art. 34. A penalidade de demissão será aplicada no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o § 2º do artigo 31 desta Lei:

- I. Infringir quaisquer das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial ao contido no artigo 482 do referido ordenamento legal;
- II. Acumular ilegalmente cargo ou função pública;
- III. Não ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal ou no estágio;
- IV. Manter-se praticando condutas punitivas de suspensão, de forma reiterada, durante o período de um ano;
- V. Mostrar-se, por seus atos e ações, incompatível com o exercício da função para a qual foi contratado;



FLS.	101
PROC.	088/18
C.M.	Coisa f.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;
- VII. Praticar qualquer modalidade de conduta criminosa;
- VIII. Valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX. Participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- X. Desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.
- XI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII. Proceder de forma desidiosa;
- XIV. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XV. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- XVI. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;
- XVII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVIII. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo -se da qualidade de funcionário.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Municipal que cometer infração administrativa, disciplinar punida com demissão terá o porte de arma de fogo cassado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

102
088/18
P. 102

§ 2º O integrante da Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação do Comandante da Guarda Civil Municipal juntamente com Corregedor da Guarda Civil Municipal que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitado por eles uma nova avaliação psicológica.

§ 3º Nos casos de suspensão do porte de arma de fogo pela Polícia Federal, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverão observar o prazo da suspensão, devendo a decisão, em caso de retorno à atividade de uso de arma de fogo, não ser inferior ao prazo estipulado pela Polícia Federal.

§ 4º Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 35. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

Art. 36. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I. Controle interno, exercido por corregedoria, a cargo de corregedor da guarda, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- II. Controle externo e social, exercido pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal e pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37. O art. 45 da Lei 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 45...

...



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

103
088/18
Cario F.

- IX. Exercer, por meio da Guarda Civil Municipal, segundo designação do Chefe do Executivo, as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007 (Código de Trânsito Brasileiro), de maneira concorrente com os órgãos de trânsito municipal e estadual.” (NR)

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas a Lei nº 8.353, de 26 de novembro de 2014, a Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 5.958, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

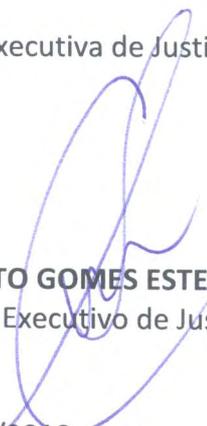


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).



Processo nº 088/2018

À Gerência de Gestão da Informação para os devidos fins.

Araraquara, 04 de abril de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo